

**EDITAL FAPES Nº 02/2023****TAXA DE PESQUISA**

Chamada Pública para seleção de propostas para concessão de Taxa de Pesquisa a pesquisadores(as) PQ ou DT nível 2 do CNPq.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar n.º **978/2021** e vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), por meio do **processo E-docs nº 2022-1RJWJ**, torna público o presente Edital e convida pesquisadores(as) e estudantes de pós-graduação vinculados(as) à instituição de ensino e/ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETO

Selecionar propostas para concessão de auxílio financeiro na forma de Taxa de Pesquisa a bolsistas de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) nível 2 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), vinculados a Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo.

1.1. PÚBLICO-ALVO

Pesquisador(a) bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) nível 2 do CNPq, independente da área do conhecimento do CNPq, em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo.

1.2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

A concessão da taxa de pesquisa prevê as seguintes repercussões futuras:

- a)** valorizar e reconhecer pesquisadores que atuem em IES/P no estado do Espírito Santo, com destacada produção científica, tecnológica e atuação em inovação;
- b)** estimular o aumento da produção técnico-científica de pesquisadores que atuem em IES/P no estado do Espírito Santo;
- c)** induzir o aumento do número de pesquisadores capixabas com bolsas PQ ou DT do CNPq.



2. LEGISLAÇÕES PERTINENTES

2.1. As normas estabelecidas no presente edital seguem a Lei Complementar n.º **978/2021** e as disposições das Resoluções do Conselho Científico Administrativo da Fapes (CCAF) nº **61/2012** (Taxa de Pesquisa), **261/2020** (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), **251/2019** (concessão de Licença em razão de Advento de Prole ao bolsista no caso de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, ocorrido durante o período da bolsa), **92/2013** (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), **170/2017** (Boas Práticas Científicas), **215/2018** (Recursos Administrativos), **309/2022** (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), **313/2022** (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec) e **314/2022** (Medidas aplicáveis pelo descumprimento de obrigações), sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no instrumento convocatório.

2.1. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br). Os formulários estão disponíveis para download no Sistema de Informação e Gestão da Fapes – Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br).

3. CRONOGRAMA

Etapa	Previsão
Data de publicação do Edital	27/01/2023
Data limite para submissão das propostas (até 17h59)	03/03/2023
Divulgação do resultado preliminar da habilitação/seleção das propostas	A partir de 24/03/2023
Prazo para interposição de recursos administrativos do resultado da seleção	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado da seleção
Divulgação do resultado final homologado da seleção	A partir de 20/04/2023

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Do(a) proponente

- a) Ser bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) **nível 2** do CNPq;
- b) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente;
- c) ser residente no estado do Espírito Santo.
- d) se enquadrar em uma das seguintes condições:



- d.1) se ativo, possuir vínculo empregatício celetista ou estatutário por tempo indeterminado em IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo; *ou*
- d.2) se aposentado, possuir vínculo por termo de adesão ao serviço voluntário em IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, desde que não possua qualquer vínculo com IES/P, pública ou privada, localizada fora do Espírito Santo.
- e) não estar afastado para pós-doutorado ou equivalente e estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento na IES/P de vínculo;
- f) ter currículo cadastrado e atualizado na plataforma Lattes;
- g) estar adimplente junto à Fapes;
- h) não possuir Taxa de Pesquisa vigente no âmbito do Edital Fapes 04/2021.

4.2. Da Instituição Executora

- a) ser a instituição de vínculo do(a) proponente;
- b) ser IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de **R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta reais)**, oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Funcitec), fonte 0159, vinculados do Tesouro do Estado.

5.1.1. Outros recursos financeiros, decorrentes de parcerias futuras ou de disponibilidade da Fapes e/ou do Funcitec, poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste edital.

5.2. Serão concedidos até **50 (cinquenta)** auxílios referentes à Taxa de Pesquisa, com duração de até 36 (trinta e seis) meses no valor individual de R\$800,00 (oitocentos reais).

5.2. O valor da Taxa de Pesquisa (TPq) está disponível na [Tabela de Valores e Bolsas e Auxílios da Fapes](#).

6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1. Os recursos financeiros da taxa TPq poderão ser utilizados para despesas de capital e custeio, conforme Resolução CCAF n.º **309/2022** (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), **exceto bolsas**.

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O preenchimento dos formulários online e a submissão da proposta deverão ser realizadas pelo(a) proponente (com login e senha próprios) no sistema Sigfapes.

7.2. Para preenchimento da proposta online, o(a) proponente:



- a) deve acessar o sistema (www.sigfapes.es.gov.br);
- b) selecionar, em “Editais Abertos”, o campo do **Edital Fapes 02/2023 – Taxa de Pesquisa** e criar sua proposta (+), preenchendo os dados obrigatórios solicitados;
- c) fazer os *uploads* dos documentos obrigatórios constantes **do item 7.7**.
- d) verificar e sanar todas as pendências assinaladas como “erro” na proposta pelo Sigfapes e só então submetê-la.

7.2.1. O representante da IES/P de vínculo do(a) proponente (gestor institucional) deverá dar anuência, via Sigfapes, para liberação da proposta, sem a qual a proposta não poderá ter sua submissão efetivada. **A liberação pelo gestor institucional não implica submissão automática da proposta.** A submissão da proposta, no prazo estabelecido (**item 3**) e sem pendências, é de responsabilidade exclusiva do(a) proponente.

7.3. O(a) proponente poderá salvar a proposta em edição no Sigfapes quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”. Atentar-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.

7.4. As propostas deverão ser submetidas no sistema Sigfapes até as **17h59** do horário de Brasília, da data limite de submissão (**03/03/2023**). Após esse prazo, o sistema fechará e não receberá propostas.

7.4.1. A Fapes não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos.

7.5. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta ao presente edital.

7.5.1. Em caso de mais de uma submissão por proponente, será considerada a última para análise.

7.5.2. Após o envio da proposta via Sigfapes, o(a) proponente terá acesso ao recibo eletrônico de protocolo de sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

7.5.3. Se após a submissão da proposta o(a) proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá solicitar à Fapes, por meio do endereço eletrônico editais.duvidas@fapes.es.gov.br, a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

7.6. O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do(a) proponente.

7.6.1. A critério exclusivo da Fapes, mediante justificativa técnica fundamentada, o erro material de menor relevância relacionado à apresentação da proposta ou da documentação necessária poderá ser relevado ou objeto de saneamento.



7.7. São documentos **obrigatórios** para a inscrição da proposta:

- a) Formulário 7C – Taxa de Pesquisa** - Produção técnico-científica do(a) proponente (Anexo I);
- b) cópia do Currículo Lattes** do(a) proponente **com marcação de todos os itens pontuados na Planilha 7C – Anexo I;**
- c) cópia de comprovante de vínculo institucional** do(a) proponente;
- d) cópia do Projeto de Pesquisa** aprovado pelo CNPq, quando da concessão da bolsa Produtividade PQ ou DT nível 2;
- e) cópia do Termo de Concessão** da bolsa PQ ou DT vigente, emitido pelo CNPq e obtido da Plataforma Carlos Chagas;
- f) certidão de nascimento** ou registro civil, declaração de licença maternidade ou de adotante, se for o caso, para cumprimento da Resolução CCAF nº 278/2020.

8. ANÁLISE, JULGAMENTO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1.1. A habilitação será realizada pela equipe Técnica da Fapes, observando-se os critérios estabelecidos nos itens **4, 7.7 e 8.2.1.2** do presente edital.

8.2. ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.2.1. A análise da produção técnico-científica e/ou de inovação do(a) proponente será realizada pela equipe técnica da Fapes, podendo ser assessorada pelas Câmaras de Assessoramento da Fapes ou Comitê Assessor, sob a coordenação da Diretoria Técnico-científica (Ditec) com base na conferência do Formulário 7C – Produção técnico-científica e de inovação e do CV Lattes do(a) proponente **no período indicado (2018-2023*)**, **apresentados no ato da inscrição da proposta.**

8.2.1.1. A temporalidade **2018-2023** sofrerá alteração para as proponentes que estiverem em consonância com a Resolução CCAF nº 278/2020 na seguinte proporção:

- a) 1 (um) ano a mais** no período definido para a análise da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há até 1 (um) ano da data de publicação do edital;
- b) 2 (dois) anos a mais** no período definido para a análise da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há mais de 1 (um) ano e até 5 (cinco) da data de publicação do edital.

8.2.1.2. O(a) proponente deverá proceder com a marcação direta no CV Lattes de todos os itens pontuados na Planilha 7C – Anexo I.



8.2.2. As produções indicadas no Anexo I que não puderem ser comprovadas ou que não atenderem à temporalidade estabelecida nos itens 8.2.1 e 8.2.1.1 serão desconsideradas para o cálculo da Nota Final

8.2.3. A Nota Final (NF) do proponente será normalizada dentro de cada área do conhecimento do CNPq e variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$NF_{proponente} = \frac{Pontuação\ Anexo\ I_{proponente}}{Pontuação\ Máxima\ Anexo\ I_{Área}} \times 100$$

8.2.4. Após terem sido calculadas as NF das propostas na forma do item 8.2.3, para a distribuição das taxas de pesquisa serão seguidos os seguintes critérios:

8.2.4.1. Inicialmente, será contemplada a proposta com a maior NF em cada grande área do conhecimento, de modo que cada área possua, sempre que possível, ao menos 1 (uma) proposta contemplada.

8.2.4.2. Após a distribuição de acordo com o item 8.2.4.1, as bolsas remanescentes serão distribuídas proporcionalmente entre as grandes áreas do conhecimento, conforme fórmula a seguir, mantendo a classificação por NF, em ordem decrescente, dentro de cada área:

$$N_{Área} = NT \times \frac{NC}{NS}$$

Sendo:

$N_{Área}$: o número total de taxas de pesquisa a serem distribuídas na área;

NT : o total de taxas disponíveis no edital, conforme item 5.1;

NC : o número de propostas classificadas na área;

NS : o número total de propostas classificadas no edital, independente da área.

8.2.4.3. No caso de existirem áreas com $NA_{área}$ de igual valor após 8.2.4.2, a redistribuição de taxas de pesquisa entre as áreas seguirá classificação por NF até o limite disponível de taxas do edital.

8.3. ANÁLISE OPERACIONAL

8.3.1 As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Ditec da Fapes, que procederá à:

- a) revisão da fase de habilitação das propostas;
- b) revisão do cálculo das pontuações das propostas;
- c) distribuição do número de auxílios de acordo com o edital.

8.3.2 A Ditec elaborará a lista final do resultado da seleção por área do conhecimento, contendo as propostas contempladas, as suplentes e as inabilitadas, se for o caso, e encaminhará para deliberação da Diretoria Executiva (Direx).



9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Os avisos dos resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

9.1.1. Os proponentes serão comunicados, via Sigfapes, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação de cada resultado.

9.1.2. É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sigfapes, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

9.2. Os resultados preliminares divulgados poderão sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.

9.3. Os resultados publicados estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da Fapes.

9.4. Junto ao resultado final homologado pelo CCAF, será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto.

9.5. O prazo para divulgação dos resultados preliminar e final será de até 5 (cinco) dias após aprovação das propostas pela Direx e pelo CCAF, respectivamente.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar os resultados de habilitação ou de classificação, poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso de resultado no DIO-ES.

10.2. Os recursos administrativos deverão ser interpostos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à data de publicação do aviso de divulgação do resultado da proposta submetida à Fapes, no Diário Oficial do Espírito Santo ou, da data de recebimento da comunicação formal do resultado das decisões proferidas pela Fapes durante a execução de projeto, bolsa ou auxílio, conforme orientações e prazos regulamentados pela Resolução CCAF nº 215/2018 e suas alterações, prevista no item 2 do edital.

10.2.1. O recurso administrativo deverá ser enviado em formulário específico disponível no sítio eletrônico da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/formularios>), por meio do correio eletrônico recursoadministrativo@fapes.es.gov.br.

10.2.2. A identificação do recurso administrativo enviado pelo recorrente por meio do correio eletrônico será confirmada pela Fapes. Cabe ao recorrente confirmação do recebimento desta identificação pela Fapes.

10.2.3. A Fapes não se responsabilizará por recursos administrativos não identificados em razão de problemas técnicos ou congestionamentos do sistema eletrônico, salvo se atribuíveis à Plataforma Sigfapes ou aos sistemas da Fapes”

10.2.4. Não será considerado como recurso administrativo o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, resultados e outros itens relacionados, ou de avaliações posteriores à data de julgamento da solicitação original.



10.2.5. Não serão aceitos apresentação ou correção de documentos exigidos quando da submissão da proposta.

10.2.6. A homologação dos resultados do julgamento dos Recursos Administrativos e resultado homologado da Habilitação e da Seleção das propostas compete ao CCAF.

11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Os documentos exigidos para contratação do projeto, bem como o cronograma de entrega, serão publicados junto do resultado homologado da seleção.

11.2. Para a contratação do projeto deverá ser assinado, eletronicamente, Termo de Outorga (Anexo II) entre a Fapes, o coordenador/proponente e o Gestor/Representante Legal da IES/P, por meio do E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).

11.2.1. O coordenador/proponente e a respectiva instituição de vínculo, por meio de seu Gestor/Representante Legal, deverão realizar o cadastro no Acesso Cidadão (www.acessociedade.es.gov.br) para contratação do projeto.

11.3. O(a) coordenador(a) do projeto não poderá estar afastado de suas atividades no ato da contratação do projeto ou durante a vigência do projeto.

11.4. Somente será contratado o projeto cujo(a) coordenador(a) esteja adimplente junto à Fapes e às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da contratação.

11.5. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.

11.6. A convocação do suplente obedecerá a ordem de classificação por área de conhecimento.

11.6.1. Em caso de inexistência de proposta suplente na área do conhecimento vacante, será convocada a proposta suplente com maior pontuação final entre todas as áreas do conhecimento.

12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas é composta do Relatório Técnico do projeto e do Relatório Financeiro do projeto.

12.1.1. O Relatório Financeiro deverá ser apresentado em formulários específicos da Fapes, via Sigfapes, acompanhado dos documentos financeiros a serem disponibilizados no Sigfapes, conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec.

12.1.2. O Relatório Técnico deverá ser apresentado em formulário específico da Fapes, via Sigfapes.



12.2. O relatório parcial (técnico e financeiro) do projeto deverá ser enviado em até 30 (trinta) dias após o 18º (décimo oitavo) mês do início da vigência do Termo de Outorga.

12.3. O relatório final do projeto (técnico e financeiro) deverá ser enviado em um prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Outorga.

12.4. Os relatórios técnicos serão submetidos à análise técnico-científica por consultores *ad hoc*, membros ou não das câmaras de assessoramento da Fapes, da respectiva área do conhecimento do projeto.

12.15. SUSPENSÃO DA TAXA

12.15.1. A suspensão temporária da bolsa PQ ou DT pelo CNPq, por qualquer motivo, suspenderá automaticamente o pagamento das mensalidades da Taxa de Pesquisa da Fapes pelo tempo da suspensão.

12.15.1.1. O(a) pesquisador(a) deverá comunicar imediatamente à Fapes a ocorrência do fato.

12.15.1.2. O(a) pesquisador(a) não fará jus ao reembolso das parcelas suspensas.

12.16. DESISTÊNCIA OU CANCELAMENTO DA TAXA

12.16.1. O(a) pesquisador(a) poderá solicitar desistência da Taxa de Pesquisa, a seu critério.

12.16.1.1. Uma vez solicitada a desistência da Taxa de Pesquisa, não poderá ser solicitada a reativação da mesma.

12.16.2. A Taxa de Pesquisa da Fapes será imediatamente cancelada se:

- a) a bolsa PQ ou DT nível 2 do CNPq for cancelada pelo CNPq ou pelo(a) bolsista;
- b) o(a) bolsista PQ ou DT nível 2 do CNPq **ascender ao nível 1**;
- c) o(a) pesquisador(a) adquirir vínculo empregatício ou efetivo em instituição de fora do estado do Espírito Santo.

12.16.3. O(a) pesquisador(a) deverá comunicar imediatamente à Fapes a ocorrência do fato.

12.17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.17.1. Do beneficiário

- a) comunicar imediatamente à Fapes qualquer alteração relativa à descontinuidade de plano de trabalho, mudança de nível ou perda da bolsa PQ ou DT do CNPq, alteração de residência, de vínculo ou aquisição de outra bolsa;
- b) cumprir integralmente todas as atividades previstas no projeto aprovado no CNPq durante a vigência da taxa;
- c) encaminhar os relatórios nos prazos previstos;



- d) fazer referência à Fapes nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido;
- e) devolver à Fapes eventuais benefícios pagos ou recebidos indevidamente;
- f) emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela Fapes em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 24 meses.

12.17.2. Da Fapes

- a) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada;
- b) liberar os recursos destinados ao pagamento da mensalidade da taxa na forma aprovada.

12.17.3. Da Instituição Executora

- a) garantir as condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto.

13. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS

13.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes, em texto ou com logomarca (para ter acesso à logomarca da Fapes, basta acessar <https://fapes.es.gov.br/logos> ou enviar uma mensagem para comunicacao@fapes.es.gov.br , nas atividades e/ou trabalhos de divulgação resultantes do projeto contratado, exceto quando proibido por lei, em decorrência de período eleitoral.

13.2. Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à Fapes deverá ser feita da seguinte forma: **"O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>"**.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o quinto dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

14.1.1. Eventuais impugnações ao edital devem ser submetidas por e-mail, no endereço eletrônico editais.duvidas@fapes.es.gov.br.

14.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado por motivo de vício, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitando os direitos adquiridos.

14.3. Durante o período de submissão das propostas, serão recebidas dúvidas sobre a Chamada por meio do e-mail editais.duvidas@fapes.es.gov.br .

14.4. A Fapes não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados, salvo se atribuíveis à Plataforma Sigfapes



ou aos sistemas da Fapes. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo.

14.4.1. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

14.5. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, deverá o proponente justificar o ato e ressarcir à Fapes todo recurso recebido (juntamente com os rendimentos decorrentes da aplicação financeira), sob penalidade de inclusão na Dívida Ativa, precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6. A Fapes se reserva, a qualquer tempo, ao direito de solicitar documentação complementar e/ou comprobatória das informações registradas pelo proponente no ato da submissão.

14.7. É de responsabilidade do(a) coordenador(a) a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto se for o caso.

14.8. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, deverá o proponente justificar o ato e ressarcir à Fapes todo recurso recebido (juntamente com os rendimentos decorrentes da aplicação financeira), sob penalidade de inclusão na Dívida Ativa, precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.9. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Direx da Fapes.

15. ANEXOS

Anexo I – Formulário 7C – Produção técnico-científica – Taxa de Pesquisa

Anexo II – Termo de Outorga

Vitória, 27 de janeiro de 2023

Denio Rebello Arantes

Diretor-presidente da Fapes



ANEXO I

Formulário 7C – Produção técnico-científica – Taxa de Pesquisa

ANEXO I							
FORMULÁRIO FAPES 7C - Planilha de Pontuação da Produção Técnico-científica							
INSTRUÇÕES: Preencher SOMENTE as células em branco, com dados listados no Currículo Lattes. Dados não listados não serão computados. Atentem-se ao período da produção estabelecidos no edital:							
Dados Gerais							
Nome Proponente:							
Grande Área do Conhecimento							
Vigência do Termo de Concessão da bolsa PQ ou DT/CNPq		Produção do(a) Proponente					
Edital: Edital Fapes 03/2023 - Taxa de Pesquisa		2018-*2023					
8.2.1.1. A temporalidade 2018 - *2023 sofrerá alteração para as proponentes que estiverem em consonância com a Resolução CCAF n. 278/2020, na seguinte proporção:							
a) Será considerado 1 (um) ano a mais no intervalo da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há até 1 (um) ano da data de submissão da proposta.					2017-2023*		
b) Serão considerados 2 (dois) anos a mais no intervalo da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há mais de 1 (um) ano e até 5 (cinco) da data de submissão da proposta.					2016-2023*		
* Seleccione o período a ser considerado (caso deixe em branco, será considerado o período de 2018-2022):							
Tipo de Produção Técnico-científica		Pontos unidade	Máximo	Quant.	Total		
Produção bibliográfica	Autoria ou coautoria de livro com: ISBN (ou ISSN, para obras seriadas); mínimo de 50 páginas; publicação por editora pública ou privada, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial; ficha catalográfica (ou conjunto similar de informações); e vínculo com a linha de pesquisa do(a) proponente.	Internacional	15			0	
		Nacional	7,5			0	
	Autoria ou coautoria de capítulo de livro com: ISBN (ou ISSN, para obras seriadas); publicação por editora pública ou privada, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial; ficha catalográfica (ou conjunto similar de informações); e vínculo com a linha de pesquisa do(a) proponente.	Internacional	5	50			0
		Nacional	2,5	25			0
	Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em periódicos com ISSN (International Standard Serial Number) e Qualis vigente na área (2017-2020)	A1	20				0
		A2	17,5				0
		A3	15				0
		A4	10				0
		B1	5				0
		B2	2,5				0
Autoria ou coautoria de trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais de evento	Internacional	2,5	25			0	
	Nacional	1	10			0	
Participação e/ou coordenação em atividades relacionadas à Pesquisa e/ou Inovação	Participação como parecerista ad hoc de projeto submetido à agência de fomento	por ano	2,5			0	
	Participação como revisor ou membro de comitê de programa de evento técnico-científico, artístico e cultural	por evento	1,25			0	
	Coordenação de programa de pós-graduação	por ano	5			0	
	Coordenação de projeto e/ou rede (pesquisa, desenvolvimento, inovação ou extensão) com financiamento	por projeto e/ou rede de pesquisa	5			0	
	Participação como membro de equipe de projeto (pesquisa, desenvolvimento, inovação ou extensão) com financiamento	por projeto	2,5			0	
	Participação como membro de Comitês ou Câmaras de Assessoramento	por ano	1,25			0	
	Participação como membro de Comitês ou Câmaras de Assessoramento na Fapes	por ano	2,5			0	
	Patentes de produtos, processos e Registros de Cultivares	_____	5			0	
Registro de Softwares	_____	5			0		
Formação de Recursos Humanos	Orientação concluída	Doutorado	5			0	
		Mestrado	2,5			0	
		IC, EXT ou TCC	1	10			0
	Coorientação concluída	Doutorado	2,5			0	
		Mestrado	1,25			0	
		IC, EXT ou TCC	0,5	10			0
Total					0,00		

**ANEXO II****TERMO DE OUTORGA**

TERMO DE OUTORGA Nº _____/2023

EDITAL FAPES Nº XXX/2023

TAXA DE PESQUISA

PROCESSO Nº _____

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, neste ato, representada por seu Diretor-presidente DENIO REBELLO ARANTES, portador da CI 13297124 SSP/SP e CPF 146.365.651-34, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto nº 049-S, de 09.01.2023, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. Lucia Aparecida de Queiroz Araujo, inscrita no CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, Coordenador(a) do Projeto, portador(a) da CI nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado(a) à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, ES

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as CCAF nº 61/2012 (Taxa de Pesquisa), 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e 314/2022 (Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES nº XXX/2023 – TAXA DE PESQUISA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a concessão de Taxa de Pesquisa ao Outorgado, aprovada na forma do Edital FAPES nº XXX/2023 – TAXA DE PESQUISA.

Parágrafo primeiro. A Taxa de Pesquisa será executada sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

Parágrafo segundo. A proposta aprovada pela FAPES para concessão da taxa é parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros destinados ao Projeto e às bolsas e auxílios a ele vinculadas são provenientes do FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elemento de Despesa: 339020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – A FAPES repassará ao Outorgado 36 (trinta e seis) parcelas mensais da taxa, até o 5º (quinto) dia útil do mês de início da vigência do Termo de Outorga e as demais sucessivamente, a serem depositadas na conta corrente do BANESTES por ele informada.

Parágrafo primeiro. O valor mensal da taxa de pesquisa encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES, disponível na página eletrônica: www.fapes.es.gov.br.

Parágrafo segundo. A utilização dos recursos pelo Outorgado se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.



Parágrafo terceiro. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo quarto. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quinto. Os recursos repassados da Taxa de Pesquisa poderão ser utilizados para despesas de capital e custeio, conforme da Resolução CCAF nº 309/2022 e suas alterações, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(as).

Parágrafo sexto. O número de parcelas poderá ser reduzido por termo de apostilamento nos casos de suspensão e cancelamento da bolsa e demais casos previstos no Edital, que implicam em redução das parcelas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

I - encaminhar à FAPES em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente termo, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;

II - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

III - movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

IV - manter cadastro atualizado junto à FAPES;

V - prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;

VI - efetuar os pagamentos de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

VII - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso I desta Cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

VIII - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

IX - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;

b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

X - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:

a) permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) entregar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;

XI - permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

XII - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;

XIII - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;

XIV - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

XV - participar de seminários quando realizados pela FAPES para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado;

XVI - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;



- XVII - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 24 meses;
- XVIII - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
- XIX - elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro que compõem as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos;
- XX - dedicar-se às atividades do projeto aprovado;
- XXI - solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;
- XXII - não se afastar da IES/P em que desenvolve o projeto de pesquisa, exceto para realização de atividades de específicas do projeto, por tempo limitado;
- XXIII - não se afastar da instituição executora para realização de curso de pós-graduação, estágio pós-doutoral, licença ou equivalente, durante a execução do projeto;
- XXIV - informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto;
- XXV - Informar de imediato à FAPES quaisquer ocorrências relacionadas à gestão das bolsas do projeto contratado;
- XXVI - citar, obrigatoriamente, a FAPES em todas as publicações e produções, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;
- XXVII - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal(**do domicílio**), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XXVIII - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;
- XXIX - manter-se residente no Estado do Espírito Santo;
- XXX - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- XXXI - manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as Obrigações do Outorgado
- XXXII - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao OUTORGADO:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI - permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela FAPES com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;
- VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos; e
- IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:

- I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto.
- III - providenciar, em conjunto com o OUTORGADO, o registro dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;
- IV - manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;



V - garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no Projeto e neste Instrumento, mediante a análise dos relatórios técnicos e financeiros e de visitas técnicas, quando pertinentes; e
- III - organizar seminários parcial de acompanhamento do desenvolvimento do Projeto e um seminário final de apresentação dos resultados do Projeto, quando for o caso, na forma prevista no Edital.
- IV - manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;
- V - garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo único. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA NONA – DO MATERIAL PERMANENTE – A aquisição de bens e material permanente, vinculados ao projeto, deverá ser feita pelo Outorgado com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa.

Parágrafo primeiro. Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da Instituição Executora do projeto.

Parágrafo segundo. A Instituição Executora do projeto deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos, durante a vigência do presente instrumento:

- I – arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- II – em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente;
- III – somente movimentar os bens dentro da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização. Parágrafo terceiro. O outorgado e a Instituição Executora do projeto deverão encaminhar a Fapes, na Prestação de Contas Financeira, a relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL - O Outorgado deverá encaminhar à FAPES, via SIGFAPES, as Prestações de Contas parcial e final, compostas pelos seguintes documentos:

- a) Relatório Técnico do Projeto;
- b) Relatório Financeiro do Projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o 18º (décimo oitavo) mês de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo. A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste Instrumento.

Parágrafo terceiro. Os relatórios deverão ser apresentados por meio do SIGFAPES, em que a critério da FAPES, poderá ser solicitado a entrega dos documentos financeiros na FAPES.

Parágrafo quarto. O Relatório Financeiro Final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quinta.

Parágrafo quinto. Os relatórios técnicos parcial e final serão submetidos à análise técnico-científica por consultores ad hoc, membros ou não das câmaras de assessoramento da Fapes, da respectiva área do conhecimento do projeto.

Parágrafo quinto. A não apresentação das Prestações de Contas Parcial no prazo estabelecido, assim como o não envio das irregularidades que persistam após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas da taxa de pesquisa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.



Parágrafo sexto. Sanada a inadimplência, com o envio da prestação de contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, sem pagamento retroativo das parcelas da taxa de pesquisa correspondentes ao período de suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - a proposta aprovada pela FAPES;
- II - a Resolução nº 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III - a Resolução nº 314/2022 - Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes;
- IV - a Resolução nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas;
- V - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DA TAXA DE PESQUISA - Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos financeiros em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o projeto aprovado;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPES pelo OUTORGADO, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do projeto;
- c) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;
- e) suspensão temporária da bolsa PQ ou DT do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, por qualquer motivo.

Parágrafo primeiro. O pesquisador deverá comunicar imediatamente à FAPES a ocorrência do fato.

Parágrafo segundo. Nas hipóteses previstas nesta Cláusula suspende automaticamente o pagamento da mensalidade da Taxa de Pesquisa pelo período da suspensão, e o pesquisador não fará jus ao pagamento das parcelas suspensas.

Parágrafo terceiro. A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos financeiros, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido para continuidade do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO OU DESISTÊNCIA DA TAXA DE PESQUISA- Será cancelada automaticamente a taxa, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- I - solicitação fundamentada do Outorgado;
- II - afastamento do Outorgado para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou por demais motivos durante a vigência do projeto;
- III – o pesquisador adquirir vínculo empregatício ou efetivo em instituição de fora do estado do Espírito Santo;
- IV - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- V - descumprimento das obrigações estabelecidas no cláusula quarta;
- VI - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- VII - cancelamento da bolsa PQ ou DT nível 2 do CNPq;
- VIII - ascender para bolsista PQ ou DT nível 1 do CNPq;
- IX - falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos Incisos I a VIII, o Outorgado deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo. Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro. Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto. Tendo justificativa para contestar o cancelamento do projeto, poderá ser apresentado recurso administrativo, na forma da Resolução CCAF nº 215/2018 e suas alterações, caso hajam.



Parágrafo quinto. No caso de cancelamento (itens II a VIII) ou desistência (item I), cancelará automaticamente a Taxa de Pesquisa, devendo o Outorgado elaborar a prestação de contas da Taxa de Pesquisa, conforme modelo indicado no Manual de Prestação de Contas da FAPES, observando ainda que:

I - não poderá ser solicitada reativação da mesma.

II - o saldo financeiro não utilizado deverá ser devolvido à FAPES. A comprovação da devolução do saldo financeiro deverá ser apresentada quando da apresentação da prestação de contas final.

III – o Outorgado deverá comunicar imediatamente à Fapes a ocorrência do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RESSARCIMENTO DO PROJETO - O OUTORGADO ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

I - atraso ou irregularidade na Prestação de Contas que persista após o vencimento dos prazos estabelecidos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);

II - descumprimento das obrigações do Outorgado;

III - não aprovação da Prestação de Contas Final;

IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

V - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro. No caso de omissão de informações, o Outorgado deverá ressarcir a Fapes os pagamentos indevidos.

Parágrafo segundo. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. Tendo o Outorgado justificativas para contestar o ressarcimento, poderá ser apresentado recurso administrativo nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo quarto. O Outorgado ou o bolsista deverá dar início ao ressarcimento dos recursos financeiros devidos imediatamente após a decisão da Direx.

Parágrafo quinto. Os valores a serem ressarcidos serão atualizados pela unidade de Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE na data em que gerou o fato.

Parágrafo sexto. No caso de ressarcimento do projeto, o Outorgado poderá solicitar o parcelamento do valor devido, desde que aprovado pela Fapes e formalizado Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo sétimo. Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, o Outorgado e o bolsista poderão ser penalizados na forma da Resolução que trata das Boas Práticas Científicas na Fapes (Resolução CCAF nº 170/2017 e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades vinculadas ao projeto contratado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e suas alterações, e as demais disposições legais vigentes ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(as).

Parágrafo único. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(as), por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, quando necessária.

Parágrafo primeiro. As alterações estabelecidas no presente termo, quando deferidas pela FAPES ou prevista no presente Termo, poderão ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo segundo. Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

I - Notificar imediatamente a FAPES;

II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nona. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato,



o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo sexto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Outorga tem vigência de 36 (trinta e seis) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://accessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://accessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Denio Rebello Arantes
Diretora Presidente/FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante Legal
Instituição de Vínculo do Proponente

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DENIO REBELLO ARANTES
DIRETOR PRESIDENTE
DIPRE - FAPES - GOVES
assinado em 26/01/2023 18:13:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/01/2023 18:13:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA RIBEIRO PATARO (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-9KC0GC>